



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

DECRETO Nº 903, de 17 de março de 2015.

Dispõe sobre a realização do censo do servidor público municipal ativo e inativo e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o censo do servidor público municipal ativo e inativo, inclusive pensionistas, com o objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais dos servidores.

Parágrafo Único – As informações coletadas no censo serão cadastradas com vista à utilização para o planejamento e execução de projetos, programas e atividades da Administração Pública Municipal, inclusive aquelas destinadas à melhoria e qualificação do seu quadro de pessoal.

Art. 2º - O censo abrange todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica.

Art. 3º - Todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive os pensionistas, são obrigados a responder o censo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único - O chefe imediato deve informar à Coordenação do censo as ausências de servidores decorrentes de férias, licenças e afastamentos.

Art. 4º - As informações funcionais fornecidas pelo servidor, especialmente no que se diz respeito ao local de trabalho, serão submetidas ao agente expressamente designado para certificar a respectiva veracidade.

Parágrafo Único - Não certificadas como verídicas as informações prestadas pelo servidor, o responsável ficará sujeito às sanções cabíveis.

Art. 5º - O servidor que, injustificadamente, deixar de participar do censo, será tido, para fins de efeitos legais, como ausente ao serviço, ficando sujeito às penas cominadas ao faltoso.

Art. 6º - O censo pode conter questões de respostas não obrigatórias, a critério de sua Coordenação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela Coordenação do censo, adotando as medidas necessárias à sua realização, inclusive a edição dos atos imprescindíveis à fiel execução do presente Decreto.

Art. 8º - A realização do censo obedecerá à seqüência previamente ordenada, cujas etapas e respectivos períodos de aplicação serão divulgadas por meio de publicação no Jornal Oficial de Monteiro/PB e nos demais meios utilizados pela edilidade para tal fim.

At. 9º – Os órgãos e entidades que integram a Administração Municipal devem cooperar com a realização do censo, atendendo com presteza às demandas que lhes forem dirigidas, estimulando e facilitando os meios necessários à participação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Art. 10 – As informações coletadas pelo censo serão atualizadas anualmente pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro (PB), 17 de março de 2015.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA